



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

FIXADO NO MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
DATA 27/12/2011
Assinatura do Responsável

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/12/2011

LEI Nº 1131, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

**“INSTITUI ZONAS ESPECIAIS DE
INTERESSE SOCIAL - ZEIS”**




Ana Paula Casaro
Encarregada Portaria 023/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Ficam instituídas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, as áreas públicas ou privadas localizadas nos bairros relacionados no Anexo Único, parte integrante desta Lei

Parágrafo Único Constituem-se ZEIS

I zonas especiais de interesse social, aquelas onde as circunstâncias de fato autorizam ou determinam um tratamento diferenciado, mais simples, menos elitista, dos índices urbanísticos, de maneira a assegurar o direito a moradia,

II áreas com loteamentos irregulares nos quais se tem interesse público em promover a regularização jurídica do parcelamento, a complementação da infraestrutura urbana ou dos equipamentos comunitários, bem como a recuperação ambiental,

III áreas com grande concentração de habitação coletiva precária de aluguel onde o Poder Público pretenda conduzir um programa de renovação dos edifícios e de regularização da condição dos moradores. Esse tipo de ZEIS pode ser utilizado para revitalizar a região e permitir o uso intensificado da área para projetos habitacionais de interesse social para a população moradora em estado de precariedade

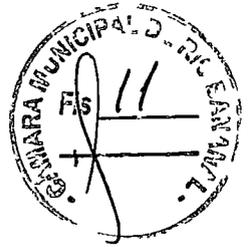
Art 2º Não poderão ser beneficiários de unidades habitacionais em ZEIS, proprietários, promitentes, compradores, cessionários, permitentes cessionários dos direitos de aquisição e detentores do regular domínio útil de outro lote de imóvel urbano ou rural

Art 3º A criação das ZEIS tem por objetivo regularizar juridicamente as áreas já ocupadas que exijam tratamento específico na definição de parâmetros de uso e ocupação do solo

Art 4º Para regularização jurídica das ZEIS, o Poder Executivo utilizara os meios legais existentes

I nas áreas públicas será utilizada a doação de forma individual, após aprovação legislativa,

II nas áreas privadas serão utilizados os institutos jurídicos e políticos previstos no inciso V do artigo 4º da Lei Federal nº 10 257/01 que melhor couber



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art 5º O Poder Público Municipal, promoverá a regularização fundiária das áreas instituídas com ZEIS

Art 6º As áreas públicas ficarão desafetadas

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos Vinte e sete (27) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e onze (2011)


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA


PEDRO ROBERTO DASSIE
Secretario Municipal de Administração em exercício



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito



ANEXO ÚNICO
A que se refere o artigo 1º desta Lei
Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS – Bairros Relacionados

- Bairro São Sebastião,
- Bairro Santo Antonio,
- Distrito de São Jorge de Tiradentes


FELISMINO ARBIZZON
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO, NESTA SECRETARIA DATA SUPRA


PEDRO ROBERTO DASSIE
Secretario Municipal de Administração em exercício